



Banco **YETU**

PREÇÁRIO

BANCO YETU

Instituição Financeira Bancária

Preçário II “Outros Clientes”

Data de entrada em vigor: 03/05/2021

O Preçário pode ser consultado nos balcões do Banco Yetu e no site www.bancoyetu.ao

O Preçário pode ainda ser consultado no Portal do Consumidor de Produtos e Serviços Financeiros em www.bna.ao.

O presente Preçário contém 29 páginas.

Apoio ao cliente: +244 222 703 902/ +244 922 221 494

E-mail: faleconnosco.yetu@bancoyetu.ao

Rua Frederico Welwitsch, Torre Maculusso, 2 andar –Maculusso,
Luanda

Índice

II Outros Clientes

A. Serviços Bancários

1. Contas de Depósitos

1.1. [Contas de Depósitos à Ordem](#)

1.2. [Depósitos a Prazo](#)

1.3. [Outras Modalidades de Depósito](#)

2. Operações de Crédito

2.1. [Linhas de Crédito e Contas Correntes](#)

2.2. [Descobertos Bancários](#)

2.3. [Outros Créditos](#)

3. Cartões

3.1. [Cartões de Débito](#)

3.2. [Cartões de Crédito](#)

3.3. [Cartões Pré- Pagos](#)

3.4. [Operações com Cartões](#)

3.5. [Outros Serviços com Cartões](#)

4. Cheques

4.1. [Requisição de Cheques \(Superior a 5 unidades\)](#)

4.2. [Outros Serviços com Cheques](#)

5. Transferências

5.1. [Transferências em Moeda Nacional](#)

5.2. [Transferências em Moeda Estrangeira](#)

5.3. [Outros Serviços com Transferências](#)

6. Cobranças

6.1. [Cobranças de Efeitos Comerciais](#)

6.2. [Emissão de Instruções de Cobranças \(credor\)](#)

6.3. [Outros Serviços com Cobranças](#)

7. Prestação de Serviços

7.1. [Compra e Venda de Notas Estrangeiras](#)

7.2. [Garantias Prestadas](#)

7.3. [Outros Serviços](#)

8. Operações com o Estrangeiro

8.1. [Remessas Documentárias](#)

8.2. [Créditos Documentários](#)

8.3. [Garantias Prestadas sobre o Estrangeiro](#)

8.4. [Outras Operações sobre o Estrangeiro](#)

[Glossário](#)

O presente Preçário é elaborado nos termos do disposto pelo regulador das instituições financeiras BNA, no Aviso do BNA n.º 2/2014 de 20 Março, sobre os deveres gerais de informação na prestação de serviços e produtos, no Aviso n.º 15/2020, de 09 de Junho e o Instrutivo n.º 12/2020, de 06 de Julho.

Referência:

Os juros são calculados diariamente sobre o capital aplicado e não mobilizado em cada momento.

A base de cálculo dos juros é de actual/360 para ME ou actual/365 para MN. Arredondamento da taxa de juro a 4 casas decimais.

Alterações face ao último preçário publicado							
Rúbrica do preçário	Preçário Anterior			Preçário Actual			Página Alterada
	06-10-2020			03-05-2021			
	Outros Clientes			Outros Clientes			
	%	MN	ME	%	MN	ME	
Prestação de Serviços – Outros Serviços							
Recolha de valores		Negociada			50.000 AOA		24
Recolha não efectuada por falta de valores		-			50.000 AOA		24
Comissão por recolha adicional		-			50.000 AOA		24
Comissão por entrega adicional		-			50.000 AOA		24

A. Serviços Bancários

1. Contas de Depósitos

1.1. Depósitos à Ordem

Conta à Ordem Empresa – Moeda Nacional
Disponível para outros clientes

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.1.1. Manutenção de conta Todos os encargos bancários suportados para que a conta esteja activa e operacional	-	1.150 AOA	13.800 AOA	IVA 14%	15.732 AOA	Nota (1) (2) (3) (4)
1.1.2. Levantamentos nas agências e dependências Levantamento de numerário disponível na conta à ordem na agência e dependências da Instituição localizadas no território nacional	-	550 AOA	-	14% IVA	-	

Taxas de Juro	TANB	Acresce Imposto	Outras Condições
-	-	-	-

Outras despesas associadas

-

Informação complementar

Operação Bancária		Data-valor	Data de disponibilização	Observações
Depósitos				
Numerário	Balcão	Imediata	Imediata	
Cheques	Balcão	Sobre a própria instituição	2º dia útil	2º dia útil
		Sobre outra instituição (visados)	2º dia útil	2º dia útil
		Sobre outra instituição	2º dia útil	2º dia útil

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IS	Imposto de Selo	IAC	Imposto sobre aplicação de capitais
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização		
	Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos		
	Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais		

Notas :
Gerais

Nota 1: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal

Nota 2: Método de cálculo da taxa: Os juros são calculados diariamente sobre o capital aplicado e não mobilizado em cada momento. A base de cálculo dos juros é de actual/360 para ME ou actual/365 para MN.

Nota 3: Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável): n/a

Nota 4: As taxas de juro associadas a descobertos bancários estão previstas no Grupo de produtos de serviços "C. Outros Serviços Bancários", Secção "2. Operações de Crédito", Subsecção "2.1 Descobertos bancários"

Conta à Ordem Empresa – Moeda Estrangeira

Disponível para outros clientes

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.1.1. Manutenção de conta Todos os encargos bancários suportados para que a conta esteja activa e operacional	-	EUR 7 ou Equivalente	-	IVA 14%	-	Nota (1) (2) (3) (4)
1.1.2. Levantamentos nas agências e dependências Levantamento de numerário disponível na conta à ordem na agência e dependências da Instituição localizadas no território nacional	2%	-	-	14% IVA	-	
1.1.3. Comissão de levantamento - troca de divisas por notas Levantamento após troca de divisas disponíveis na conta à ordem por notas estrangeiras na agência e dependências da Instituição localizadas no território nacional	3%	-	-	14% IVA	-	

Taxas de Juro	TANB	Acresce Imposto	Outras Condições
-	-	-	-

Outras despesas associadas
-

Informação complementar

Operação Bancária		Data-valor	Data de disponibilização	Observações
Depósitos				
Numerário	Balcão	Imediata	Imediata	
Cheques	Balcão	Sobre a própria instituição	2º dia útil	2º dia útil
		Sobre outra instituição (visados)	2º dia útil	2º dia útil
		Sobre outra instituição	2º dia útil	2º dia útil

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IS	Imposto de Selo	IAC	Imposto sobre aplicação de capitais
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização		
	Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos		
	Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais		

Notas :

Gerais

Nota 1: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal

Nota 2: Método de cálculo da taxa: Os juros são calculados diariamente sobre o capital aplicado e não mobilizado em cada momento. A base de cálculo dos juros é de actual/360 para ME ou actual/365 para MN

Nota 3: Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável): n/a

Nota 4: As taxas de juro associadas a descobertos bancários estão previstas no Grupo de produtos de serviços "C. Outros Serviços Bancários", Secção "2. Operações de Crédito", Subsecção "2.1 Descobertos bancários"

1.2. Depósitos a Prazo

[Índice](#)

Depósito a Prazo – Moeda Nacional/ Taxa Fixa

Disponível para outros clientes titulares de conta de depósito à ordem

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.2.1. Abertura, manutenção e encerramento de contas de depósito a prazo e de contas poupança dentro dos prazos contratualizados Formalização contratual de abertura/encerramento e os encargos relacionados com a manutenção de contas de depósito a prazo e contas de poupança, bem como processamento e registo de movimentos na conta	Isento			-	-	-
1.2.2. Comissão	-	-	-	-	-	-

Taxas de juro	TANB Dias						Acresce imposto	Outras condições
	15	30	60	90	180	360		
Bem-Vindo	-	-	-	10%	12%	13%	IAC 10%	Nota (1) (2) (3) (4)
DP +	-	-	-	-	-	-	IAC 10%	Taxa fixa negociável Nota (1) (2) (3) (5)
Super Yetu	-	-	-	12%	13%	15%	IAC 10%	Nota (1) (2) (3) (6)
Dinâmico	-	1,35%	3,00%	6,05%	8,40%	9,20%	IAC 10%	Prazos: 28, 63, 91, 182 e 364 dias Nota (1) (2) (3) (7)
	-	1,45%	3,10%	6,15%	8,50%	9,30%		
	-	1,55%	3,20%	6,25%	8,60%	9,40%		
	-	1,75%	3,40%	6,45%	8,80%	9,60%		

Outras despesas associadas

n/a

Informação complementar

Operação bancária	Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Movimentação de Contas de Depósitos a Prazo			
Balcão	Constituição/Reforço	Imediata	Imediata
	Mobilização antecipada	Imediata	Imediata
	Reembolso no vencimento	D+1	D+1
	Pagamento juros remuneratórios	D+1	D+1
Banca electrónica	Constituição/Reforço	-	-
	Mobilização antecipada	-	-

Legenda: TAN Taxa Anual Nominal MN Moeda Nacional (Kwanza)
IS Imposto de selo IAC Imposto sobre aplicação de capitais
Data-valor Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
Data de disponibilização Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos

Dia útil Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

[Índice](#)

Notas :

Gerais

Nota 1: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal

Nota 2: Método de cálculo da taxa: Os juros são calculados diariamente sobre o capital aplicado e não mobilizado em cada momento. A base de cálculo dos juros é de actual/360 para ME ou actual/365 para MN

Nota 3: Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável: n/a)

Notas Específicas:

Nota 4: Montante mínimo de subscrição de 1.000.000 AOA e máximo 500.000.000 AOA. Destinado a novos recursos. É permitida a mobilização antecipada com penalização total de juros pelo período não decorrido. Não é permitida a renovação. Não permite capitalização. Os juros são pagos no fim do prazo.

Nota 5: Destinado a novos recursos. Montante mínimo de subscrição de 1.000.000 AOA e máximo de 10.000.000 AOA. Não permite mobilização antecipada, não permite renovação, não permite capitalização. Os juros são pagos no fim do prazo. Possibilidade de adquirir divisas por cada 1.000.000 AOA. Facilidade de adesão a um crédito com a subscrição do DP +.

Nota 6: Montante mínimo de subscrição de 50.000 AOA. É permitida a mobilização antecipada com penalização total dos juros. Não é permitida a capitalização. Permite reforço a partir de 5.000 akz mensal. Os juros são pagos no fim do prazo.

Nota 7: O montante mínimo de subscrição inicia em 5.000.000 AOA. Intervalos de montantes de subscrição: 5.000.000 a 9.999.999 AOA, 10.000.000 a 19.999.999 AOA, 20.000.000 a 49.999.999 AOA, 50.000.000 a 99.999.999 AOA. O intervalo de montante de subscrição menor corresponde à TANB menor e assim sucessivamente. Os intervalos de montantes são iguais para todos os prazos.

A partir de 100.000.000 AOA a taxa é negociável. São permitidas mobilizações totais após ter ocorrido o prazo mínimo de 28 dias, com perda total de juros para os posteriores dias, em período não completo.. Permite renovação. Não permite capitalização. O pagamento dos juros no fim do prazo.

Depósito a Prazo – Moeda Estrangeira Taxa Fixa

Disponível para outros clientes titulares de conta de depósito à ordem

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.2.1. Abertura, manutenção e encerramento de contas de depósito a prazo e de contas poupança dentro dos prazos contratualizados Formalização contratual de abertura/encerramento e os encargos relacionados com a manutenção de contas de depósito a prazo e contas de poupança, bem como processamento e registo de movimentos na conta			Isento	-	-	-
1.2.2. Comissão	-	-	-	-	-	-

Taxas de juro	TANB						Acresce imposto	Outras condições	
	Dias								
	15	30	60	90	180	360			
Moeda Estrangeira							Negociável	IAC 10%	Nota (1) (2) (3) (4)

Outras despesas associadas

n/a

Informação complementar

Operação bancária	Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Movimentação de Contas de Depósitos a Prazo			

Outros Clientes

Data de entrada em vigor: 03/05/2021

Balcão	Constituição/Reforço	Imediata	Imediata	Índice
	Mobilização antecipada	Imediata	Imediata	
	Reembolso no vencimento	D+1	D+1	
	Pagamento juros remuneratórios	D+1	D+1	
Banca electrónica	Constituição/Reforço	-	-	
	Mobilização antecipada	-	-	

Legenda:

TAN	Taxa Anual Nominal	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
IS	Imposto de selo	IAC	Imposto sobre aplicação de capitais
Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização		
Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos		
Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais		

Notas Gerais :

Nota 1: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal

Nota 2: Método de cálculo da taxa: Os juros são calculados diariamente sobre o capital aplicado e não mobilizado em cada momento. A base de cálculo dos juros é de actual/360 para ME ou actual/365 para MN

Nota 3: Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável: n/a)

Notas Específicas:

Nota 4: Destinado a clientes titulares da conta de depósito à ordem em moeda estrangeira. Montante mínimo de subscrição de 1.000 USD ou o equivalente à moeda em que for constituído. É permitida a mobilização antecipada com penalização total de juros pelo período não decorrido. Os juros são pagos no fim do prazo. Não permite renovação. Não permite capitalização.

1.2. Outras Modalidades de Depósito (não aplicável)

2. Operações de Crédito

2.1. Linhas de Crédito e Contas Correntes

Conta Corrente Caucionada

Destinado a outros clientes para apoio à tesouraria

Comissões	Valores sem imposto			Acréscimo imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissões iniciais						
2.2.1. Comissão de abertura Aplicável para o registo do processo de crédito no sistema	2%	-	-	IVA14%	-	
2.2.2. Valor do crédito concedido Aplicável sobre o valor concedido	-	-	-	IS 0,1%	-	Nota (1) (2) (3) (4) (5)
Comissões durante a vigência do contrato						
2.2.3. Comissão de imobilização Aplicável em caso de imobilização	1%	-	-	IVA 14%	-	
Comissões no termo do contrato						

2.2.7. Comissão de renovação Aplicável em caso de renovação	1%	-	-	IVA14%	-	
---	----	---	---	--------	---	--

Financiamento ao Investimento

Destinado a financiar a actividade da empresa

Comissões	Valores sem imposto			Acrece imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissões iniciais						
2.2.1. Comissão de abertura Aplicável para o registo do processo de crédito no sistema	2%	-	-	IVA14%	-	
2.2.2. Valor do crédito concedido Aplicável sobre o valor concedido	-	-	-	Prazo < 1 ano = 0,5% (IS) Prazo > 1 ano e < 5 anos = 0,4%(IS) Prazo ≥ 5 anos= 0,3% (IS)	-	(1) (2) (3) (5)
Comissões durante a vigência do contrato						
2.2.3. Comissão de reestruturação Aplicável quando o cliente pretende que o seu Plano Financeiro seja reestruturado	1%	-	-	IVA 14%	-	
2.2.4. Comissão de liquidação antecipada Aplicável quando o cliente pretende liquidar antecipadamente uma parte das prestações do crédito em dívida	1%	-	-	IVA 14%	-	
Comissões no termo do contrato						
2.2.5. Comissão de liquidação antecipada Aplicável quando o cliente pretende liquidar antecipadamente a totalidade das prestações do crédito em dívida	1%	-	-	IVA14%	-	

Taxas de juro	TAN	TAEG	Acrece imposto	Outras condições
Conta corrente caucionada	Luibor + spread 2% a 10%	-	IS 0,2%	Prazo mínimo 6 meses. Prazo máximo 1 ano.
Financiamento ao investimento - PME	Luibor + spread 2% a 10%	-	IS 0,2%	Prazo máximo 7 anos
Financiamento ao investimento – Grandes Empresas	Luibor + spread 2% a 10%	-	IS 0,2%	Prazo máximo 7 anos

Outras despesas associadas

-

Legenda: TAEG Taxa Anual Efectiva Global

TAN Taxa Anual Nominal

IS Imposto de Selo IVA Imposto de selo sobre o valor acrescentado
 MN Moeda Nacional (Kwanza)

[Índice](#)

- Notas Gerais :
- Nota (1): Arredondamento da taxa de juro: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal
- Nota (2): Método de cálculo da taxa: $VF=VP*((1+i)^N$, onde o VF é o valor futuro, VP é o valor presente, i é a taxa e N é o nº de dias, meses ou ano.
- Nota (3): Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável):
- Notas Específicas:
- Nota (4): Sobre o crédito utilizado sob a forma de descoberto bancário em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, recai uma taxa de Imposto do Selo de 0,1% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês dividido por 30. Aos juros cobrados acresce Imposto do Selo à taxa de 0,2%.
- Nota (5): Estão isentos de imposto os créditos concedidos até o prazo máximo de 5 dias, bem como os juros cobrados neste âmbito.

2.2. Descobertos Bancários

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
2.2.1. Facilidade de descoberto						
Comissão de abertura Aplicável para o registo do processo de crédito no Sistema, é cobrada no momento do registo	1%	-	-	IVA 14%	-	
Comissão de gestão Cobrada pela gestão do processo de crédito, a cobrança é feita após a abertura do processo	Isento	-	-	-	-	
2.2.2. Ultrapassagem do crédito						
-	-	-	-	-	-	

Taxas de juro	TAN	TAEG	Acresce imposto	Outras condições
Facilidade de descoberto				
Descoberto Bancário Autorizado	27%	-	IS 0,2%	Nota (1) (2) (3) (4) (5)
Ultrapassagem do crédito				
Descoberto Bancário não Autorizado	38%	-	IS 0,2%	Nota (1) (2) (3) (4) (5)

Outras despesas associadas
-

Legenda: TAEG Taxa Anual Efectiva Global TAN Taxa Anual Nominal
 IS Imposto de Selo IVA Imposto de selo sobre o valor acrescentado
 MN Moeda Nacional (Kwanza)

- Notas Gerais :
- Nota (1): Arredondamento da taxa de juro: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal
- Nota (2): Método de cálculo da taxa: $VF=VP*((1+i)^N$, onde o VF é o valor futuro, VP é o valor presente, i é a taxa e N é o nº de dias, meses ou ano.
- Nota (3): Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável):

Notas Específicas:

- Nota (4): Sobre o crédito utilizado sob a forma de descoberto bancário em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, recai uma taxa de Imposto do Selo de 0,1% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês dividido por 30. Aos juros cobrados acresce Imposto do Selo à taxa de 0,2%.
- Nota (5): Estão isentos de imposto de selo os créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 dias.

2.3. Outros Créditos

Crédito Flexível

Permite a utilização de um valor disponível por crédito na conta de depósito à ordem

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissões iniciais						
2.3.1. Comissão de abertura Aplicável para o registo do processo de crédito no sistema		Isento		-	-	
2.3.2. Valor do crédito concedido Aplicável sobre o valor concedido	-	-	-	0,1% (IS)	-	Nota (1) (2) (3) (4) (5)
Comissões durante a vigência do contrato						
2.3.3. Comissão de reestruturação Aplicável quando o cliente pretende que o seu Plano Financeiro seja reestruturado	1%	-	-	IVA 14%	-	
2.3.4. Comissão de liquidação antecipada Aplicável quando o cliente pretende liquidar antecipadamente uma parte das prestações do crédito em dívida		Isento		-	-	
Comissões no termo do contrato						
2.3.5. Comissão de liquidação antecipada Aplicável quando o cliente pretende liquidar antecipadamente a totalidade das prestações do crédito em dívida		Isento		-	-	

Taxas de juro	TAN	TAEG	Acresce imposto	Outras condições
Crédito Flexível	Luibor + spread 2% a 10%	-	IS 0,1%	

Outras despesas associadas

-

Legenda: TAEG Taxa Anual Efectiva Global
IS Imposto de Selo

TAN Taxa Anual Nominal
IVA Imposto de selo sobre o valor acrescentado

MN Moeda Nacional (Kwanza)

Notas :

Gerais

Nota (1): Arredondamento da taxa de juro: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal

Nota (2): Método de cálculo da taxa: $VF=VP*((1+i)^N$, onde o VF é o valor futuro, VP é o valor presente, i é a taxa e N é o nº de dias, meses ou ano.

Nota (3): Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável):

Notas Específicas:

Nota (4): Sobre o crédito utilizado sob a forma de descoberto bancário em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, recai uma taxa de Imposto do Selo de 0,1% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês dividido por 30. Aos juros cobrados acresce Imposto do Selo à taxa de 0,2%.

Nota (5): Estão isentos de imposto de selo os créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 dias.

Crédito ao Sector Real da Economia

Permite a utilização de um valor disponível por crédito na conta de depósito à ordem

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissões iniciais						
2.3.1. Comissão de abertura Aplicável para o registo do processo de crédito no sistema		Isento		-	-	
2.3.2. Valor do crédito concedido Aplicável sobre o valor concedido	-	-	-	0,1% (IS)	-	Nota (1) (2) (3)
Comissões durante a vigência do contrato						
2.3.3. Comissão de reestruturação Aplicável quando o cliente pretende que o seu Plano Financeiro seja reestruturado	1%	-	-	IVA 14%	-	
2.3.4. Comissão de liquidação antecipada Aplicável quando o cliente pretende liquidar antecipadamente uma parte das prestações do crédito em dívida		Isento		IVA 14%	-	
Comissões no termo do contrato						
2.3.5. Comissão de liquidação antecipada Aplicável quando o cliente pretende liquidar antecipadamente a totalidade das prestações do crédito em dívida		Isento		IVA14%	-	

Taxas de juro	TAN	TAEG	Acresce imposto	Outras condições
Crédito ao Sector Real da Economia	7,3%	-	IS 0,2%	

Outras despesas associadas

-

Legenda:	TAEG	Taxa Anual Efectiva Global	TAN	Taxa Anual Nominal
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto de selo sobre o valor acrescentado
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)		

Notas :
Gerais

Nota (1): Arredondamento da taxa de juro: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal

Nota (2): Método de cálculo da taxa: $VF=VP*(1+i)^N$, onde o VF é o valor futuro, VP é o valor presente, i é a taxa e N é o nº de dias, meses ou ano.

Nota (3): Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável):

3. Cartões

3.1. Cartões de Débito

Comissões		Cartão de Débito Multicaixa Empresas Rede Multicaixa	Acresce imposto	Observações
3.1.1. Anuidade				
Encargos inerentes à utilização dos serviços disponíveis através do cartão de débito				
1.º titular	1.º ano	Isento	-	-
	Anos seguintes	1.500 AOA	IVA 14%	-
Outros titulares	1.º ano	Isento	-	-
	Anos seguintes	1.500 AOA	IVA 14%	-
3.1.2. Emissão				
Encargos incorridos na produção do cartão pela primeira vez				
Encargo por cada cartão		Isento	-	-
3.1.3. Renovação				
Encargos incorridos na produção do cartão após data de validade				
Encargo por cada cartão		Isento	-	-
3.1.4. Substituição				
Encargos incorridos na produção do cartão de substituição do cartão por motivos imputáveis ao cliente				
Encargo por cada cartão		2.500 AOA	IVA 14%	-
3.1.5. Cancelamento				
Encargos incorridos pela cessação da prestação dos serviços associados ao cartão				
Encargo por cada cartão		Isento	-	-
3.1.6. Inibição				
Encargos inerentes ao processamento de inibição/bloqueio de utilização do cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços, por motivos objectivamente fundamentados como: (i) segurança do instrumento de pagamento; (ii) Suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento				
Encargo por cada cartão		Isento	-	-

Outras despesas associadas

-

Legenda: IS Imposto de Selo

IVA Imposto sobre o valor acrescentado

3.2. Cartões de Crédito (não aplicável)

3.3. Cartões Pré-Pagos (não aplicável)

3.4. Operações com Cartões

3.4.1 Cartão débito		Cartão de Débito Multicaixa Empresas Rede Multicaixa			Acresce imposto	Outras condições
Levantamento a débito						
Em Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	Isento			-	-
Fora de Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	-	-	-	-	-
Levantamento "Cash Advance"						
Em Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	Isento			-	-
Fora de Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	-	-	-	-	-
Operações (Compras e Pagamentos)						
Em Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	Isento			-	-
Fora de Angola	TPA	-	-	-	-	-
	ATM	-	-	-	-	-

3.5. Outros Serviços com Cartões (não aplicável)

Outros Clientes

Data de entrada em vigor: 03/05/2021

Página 15 de 29

4. Cheques

4.1. Requisição de Cheques (Superior a 5 unidades)

Requisição	Balcão	Banca electrónica	Acresce imposto	Outras condições
Módulos de 25	3.000 AOA	3.000 AOA	IS 10 AOA IVA 14%	Nota (1)
Módulo de 99	9.000 AOA	9.000 AOA	IS 10 AOA IVA 14%	
Cheque avulso (após a emissão de 5 cheques)	-	-	-	-
Cheques visados	575 AOA	-	IS 10 AOA IVA 14%	Nota (1)
Cheque bancário	1.150 AOA	-	IS 10 AOA IVA 14%	

Outras despesas associadas

-

Legenda: IS Imposto de Selo
IVA Imposto sobre o valor acrescentado

Notas:
Nota (1): As comissões e contraprestações por serviços financeiros encontram-se sujeitas a IVA à taxa de 14%. Acresce também Imposto do Selo por cada cheque emitido no valor de 10 AOA.

4.2. Outros Serviços com Cheques

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Utilizadores de risco						
4.2.1. Comissão	-	-	-	-	-	-
Outros serviços						
4.2.2. Anulação						
Cobrada quando um cheque é anulado	-	1.150 AOA	-	IVA 14%	-	-
4.2.3. Devolução de cheques Yetu						
Cobrada quando um cheque do Banco Yetu é devolvido	-	2.875 AOA	-	IVA 14%	-	Cobrado ao sacador
4.2.4. Devolução de cheques de outros bancos						
Cobrada quando é necessário devolver um cheque de outros bancos	-	2.875 AOA	-	IVA 14%	-	Cobrado ao beneficiário
Outras despesas associadas						
-						

Legenda: IS Imposto de Selo

5. Transferências

5.1. Transferências em Moeda Nacional

5.1.1. Transferências intrabancárias Transferência de valores para conta domiciliada na própria Instituição Financeira

Tipologia	Canal de recepção de ordem de transferência				Acresce imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca electrónica	ATM		
Transferência nacional na moeda da conta						
Com o mesmo titular						
Pontuais	300 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	
Permanentes	300 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	
Titulares diferentes						
Pontuais	300 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	
Permanentes	300 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	
Transferências nacional noutra moeda						
Com o mesmo titular						
Pontuais	3 EUR ou equivalente	-	Isento	-	IVA 14%	
Permanentes	3 EUR ou equivalente	-	Isento	-	IVA 14%	
Titulares diferentes						
Pontuais	3 EUR ou equivalente	-	Isento	-	IVA 14%	
Permanentes	3 EUR ou equivalente	-	Isento	-	IVA 14%	

Outras despesas associadas

-

Informação complementar

Operação bancária	Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências			
Intrabancária	Balcão	D	Imediata
	Telefone	-	-
	Banca electrónica	D	Imediata

Legenda: IS Imposto de Selo
IVA Imposto sobre o valor acrescentado
ATM Caixa Automático

Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos
Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

5.1.2. Transferências interbancárias

Transferência de valores para conta domiciliada noutra Instituição Financeira

Tipologia	Canal de recepção de ordem de transferência				Acresce imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca electrónica	ATM		
Transferências nacionais						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	3.000 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	SPTR ≥20.000.000,00 AOA
Permanentes	3.000 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	3.000 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	SPTR ≥20.000.000,00 AOA
Permanentes	3.000 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	
Com/sem indicação de IBAN Pontuais/Permanentes	1.500 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	STC ≤19.999.999,99 AOA
Transferências internacionais						
Com indicação do BIC e IBAN	-	-	-	-	-	
Sem indicação do BIC e IBAN	-	-	-	-	-	
Transferências urgentes						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	3.000 AOA	-	-	Isento	IVA 14%	
Permanentes	3.000 AOA	-	-	Isento	IVA 14%	
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	3.000 AOA	-	-	Isento	IVA 14%	
Permanentes	3.000 AOA	-	-	Isento	IVA 14%	

Outras despesas associadas

-

Informação complementar

Operação bancária		Data – Valor		Data de Disponibilização	Observações
Transferências					
Interbancária	Nacional	Normal	Balcão	D	2º dia útil
			Telefone	-	-
			Banca electrónica	D	2º dia útil
		ATM	D	2º dia útil	
		Urgente	Balcão	D	Imediata
			Telefone	-	-
	Banca electrónica		-	Imediata	
	Internacional	Normal	Balcão	-	-
			Telefone	-	-
			Banca electrónica	-	-
		ATM	-	-	
		Urgente	Balcão	-	-
Telefone			-	-	
Banca electrónica	-		-		

Legenda:

IS	Imposto de Selo
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado
ATM	Caixa Automático
Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos
Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

5.2. Transferências em Moeda Estrangeira

5.2.1. Transferências intrabancária

Transferência de valores para conta domiciliada na própria Instituição Financeira

Tipologia	Canal de recepção de ordem de transferência				Acresce imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca electrónica	ATM		
Com o mesmo titular						
Pontuais	3€ ou o equivalente	-	Isento	-	IVA 14%	
Permanentes	3€ ou o equivalente	-	Isento	-	IVA 14%	
Titulares diferentes						
Pontuais	3€ ou o equivalente	-	Isento	-	IVA 14%	
Permanentes	3€ ou o equivalente	-	Isento	-	IVA 14%	

Outros Clientes

Data de entrada em vigor: 03/05/2021

Outras despesas associadas

-

Informação complementar

Operação bancária	Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências			
Intrabancária	Balcão	D	Imediata
	Telefone	-	-
	Banca electrónica	D	Imediata

Legenda:

IS	Imposto de Selo
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado
ATM	Caixa Automático
Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos
Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

5.2.2. Transferências interbancárias
Transferência de valores para conta domiciliada noutra Instituição Financeira

Tipologia	Canal de recepção de ordem de transferência				Acresce imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca electrónica	ATM		
Transferências nacionais						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Transferências internacionais						
Com indicação do BIC e IBAN						
Comissão de Transferência	0,60% Máx. 450 EUR	-	-	-	IVA 14%	
Comissão de venda de divisas	0,25%	-	-	-	IVA 14%	
Despesas totais	EUR 70 ou Equivalente	-	-	-	IVA 14%	Nota (1)
Comissão de devolução por erro do ordenante/anulação/ stop payment	EUR 10 ou Equivalente	-	-	-	IVA 14%	

Transferências internacionais Produtos da Cesta Basica						
Comissão de Transferência	Isento	-	-	-	-	
Comissão de venda de divisas	Isento	-	-	-	-	
Despesas totais	EUR 70 ou Equivalente	-	-	-	IVA 14%	Nota (2)
Comissão de devolução por erro do ordenante/anulação/ stop payment	EUR 10 ou Equivalente	-	-	-	IVA 14%	
Sem indicação do BIC e IBAN	-	-	-	-	-	-
Transferências urgentes						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-

Outras despesas associadas	%	MN/ME	Acresce Imposto	Outras Condições
Comissão de transferência recebida em moeda estrangeira Cobrada pela transferência recebida em moeda estrangeira, é cobrada no momento da recepção da transferência	-	10€	IVA 14%	-

Informação complementar

Operação bancária			Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações	
Transferências						
Interbancária	Nacional	Normal	Balcão	D+2	2º dia úti	
			Telefone	-	-	
			Banca electrónica	-	-	
		Urgente	Balcão	-	-	
			Telefone	-	-	
			Banca electrónica	-	-	
	Internacional	Normal	Balcão	D+5	5º dia útil	
			Telefone	-	-	
			Banca electrónica	-	-	
		Urgente	Balcão	-	-	
			Telefone	-	-	
			Banca electrónica	-	-	

Legenda: IS Imposto de Selo
IVA Imposto sobre o valor acrescentado
ATM Caixa Automático
Data-valor Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização

Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos
Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

Notas:

Nota (1): As despesas totais incluem as despesas de expediente, correspondente, comunicação. Inclui também despesas de outros Bancos, quando os custos são a cargo do ordenador.

Nota (2): Ordens de pagamento para o exterior Low Cost são destinadas a operações de clientes particulares até 1.000€.

5.3. Outros Serviços com Transferências

Comissões	Valores sem imposto			Acréscimo imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Investigação de transferências						
5.3.1. Comissão de investigação						
Cobrada pelo serviço de investigação de uma transferência, é cobrada no momento da conclusão da investigação	-	34.790 AOA	-	IVA 14%	-	

Outras despesas associadas

-

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IVA	Imposto sobre o valor acrescentado

6. Cobranças (não aplicável)

6.1. Cobranças de Efeitos Comerciais

6.2. Emissão de Instruções de Cobranças (Credor)

6.3. Outros Serviços com Cobranças

7. Prestação de Serviços

[Índice](#)

7.1. Compra e Venda de Notas Estrangeiras

Euro, Dólar dos Estados Unidos da América

Compra de notas estrangeira	%	MN	Acresce Imposto	Outras condições
Movimentação de conta	-	-	-	
Balcão - Caixa	-	-	-	
Venda de notas estrangeira				
Movimentação de conta		Equivalente a 2€	IVA 14%	
Balcão - Caixa	-	-	-	

Outras despesas associadas

Comissão de venda de divisas – 0,25%

Cobrada pela venda de divisas, a cobrança é executada no momento da realização da operação.

Legenda: IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)
IVA Imposto sobre o valor acrescentado

Nota Geral Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável): até à Terceira casa decimal

7.2. Garantias Prestadas

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Garantias Bancárias em MN						
7.2.1. Comissão de Abertura						
Cobrada no momento da abertura	3%	Min. 10.000 AOA	-	IVA 14%	-	
7.2.2. Com prazo (ao trimestre)						
Cobrada trimestralmente	1%	-	-	IVA 14%	-	Nota (1)
7.2.3. Sem prazo (ao trimestre)						
Cobrada trimestralmente	1,20%	-	-	IVA 14%	-	Nota (1)
7.2.4. Alteração (prazo ou montante)						
Cobrada no momento da alteração	-	15.000 AOA	-	-	-	
7.2.5. Prorrogação						
Cobrada no momento da prorrogação	-	15.000 AOA	-	-	-	

[Índice](#)

7.2.6. Cancelamento						
Cobrada no momento do cancelamento	-	15.000 AOA	-	-	-	

Outras despesas associadas

-

Legenda: IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)
IVA Imposto de selo sobre o valor acrescentado

Notas:

Nota (1): Aplica-se ainda Imposto do Selo sobre a própria garantia em si, em função do montante e do prazo da garantia, salvo se as garantias forem materialmente acessórias (constituídas até 90 dias após a celebração do contrato constitutivo da obrigação garantida) de uma operação sujeita a Imposto do Selo:
- Prazo inferior a um ano: 0,3%;
- Prazo igual ou superior a um ano: 0,2%;
- Prazo igual ou superior a cinco anos ou sem prazo: 0,1%.
No caso de garantias prestadas pelos clientes ao Banco, a responsabilidade de liquidação e entrega do imposto ao Estado é do cliente.

7.3. Outros Serviços

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
7.3.1. Recolha de valores						
Cobrada antes da realização do serviço	-	50.000 AOA	-	IVA 14%	-	Nota 1
7.3.1.1. Recolha não efectuada por falta de valores						
	-	50.000 AOA	-	IVA 14%	-	
7.3.1.2. Comissão por recolha adicional						
	-	50.000 AOA	-	IVA 14%	-	
7.3.1.3. Comissão por entrega adicional						
	-	50.000 AOA	-	IVA 14%	-	
7.3.2. Declaração de capacidade financeira						
Cobrada antes da realização do serviço	-	50.000 AOA	-	IVA14%	-	
7.3.3. Declaração de Idoneidade						
Cobrada antes da realização do serviço	-	25.000 AOA	-	IVA 14%	-	
Extracto de conta à ordem em moeda nacional						
7.3.4. Extracto mensal						
Cobrada no momento da emissão do extracto	-	Isento	-	-	-	
7.3.5. Extracto mensal (2ª via)						
Cobrada no momento da emissão do extracto	-	288 AOA	-	IVA 14%	-	
7.3.6. Extracto emitido ao balcão (Por página)						
Cobrada no momento da emissão do extracto	-	58 AOA	-	IVA 14%	-	

7.3.7. Extracto emitido ao balcão (Últimos 10 movimentos) Cobrada no momento da emissão do extracto	-	173 AOA	-	IVA 14%	-	
7.3.8. Extracto enviado por e-mail combinado Cobrada no momento da emissão do extracto	-	115 AOA	-	IVA 14%	-	
7.3.9. Extracto enviado por e-mail automático Cobrada no momento da emissão do extracto	-	Isento	-	-	-	
Extracto de conta à ordem em moeda estrangeira						
7.3.10. Extracto mensal (2ª via) Cobrada no momento da emissão do extracto	-	288 AOA	-	IVA 14%	-	
7.3.11. Extracto emitido ao balcão (Por página) Cobrada no momento da emissão do extracto	-	288 AOA	-	IVA 14%	-	
7.3.12. Extracto emitido ao balcão (Últimos 10 movimentos) Cobrada no momento da emissão do extracto	-	173 AOA	-	IVA 14%	-	
7.3.13. Extracto enviado por e-mail combinado Cobrada no momento da emissão do extracto	-	2.800 AOA	-	IVA 14%	-	
7.3.14. Extracto enviado por e-mail automático Cobrada no momento da emissão do extracto	-	Isento	-	-	-	
Serviço Net Yetu						
7.3.15. Adesão ao serviço	-	Isento	-	-	-	
7.3.16. Mensalidade do serviço	-	Isento	-	-	-	
5.2.17. Informação de movimentos de conta (90 dias)	-	Isento	-	-	-	
Terminal de Pagamento Automático						
5.2.18. Mensalidade	-	4.500 AOA	-	IVA 14%	-	
5.2.19. Rede Multicaixa	1%	-	-	IVA 14%	-	
Outras despesas associadas						
-						

Legenda: IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)
IVA Imposto sobre o valor acrescentado

Nota 1: Montante Mínimo diário 1.000.000 AKZ e 5.000.000 AKZ por recolha / entrega semanal

8. Operações com o Estrangeiro

8.1. Remessas Documentárias

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Remessas de Exportação						
8.1.1. Despesa de registo, comunicação e notificação	-	60€/equivalente	-	IVA 14%	-	Nota (1)
Remessas de Importação						
8.1.2. Comissão de registo	1,50%	-	-	IVA 14%	-	Nota (2) Nota (3)
8.1.3. Comissão de liquidação	0,5%	-	-	IVA 14%	-	
8.1.4. Expediente e comunicação	-	60€/equivalente	-	IVA 14%	-	
8.1.5. Despesa de protesto	-	30€/equivalente	-	IVA 14%	-	
8.1.6. Despesa de anulação/cancelamento	-	30€/equivalente	-	IVA 14%	-	
8.1.7. Despesas de alteração	-	30€/equivalente	-	IVA 14%	-	
Outras despesas associadas						
-						

Legenda: IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)
IVA Imposto sobre o valor acrescentado

Nota (1): Estão isentos de Imposto de Selo os créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 dias. Os créditos documentários relacionados com exportações estão isentos de Imposto de Selo, quando devidamente documentados com os respectivos despachos aduaneiros.

Nota (2): As operações realizadas sem crédito subjacentes estão sujeitas a Imposto de Selo, à taxa de 0,1%, sobre o respectivo valor, com o mínimo de 100 AOA.

Outras despesas associadas - As despesas dos correspondentes são suportadas pelo cliente (acrescidas de IVA à taxa de 14%).

Nota (3): Caso seja concedido crédito no âmbito das operações em questão, incide Imposto do Selo, em função do prazo de utilização:
- Prazo inferior ou igual a um ano: 0,5% sobre o montante utilizado;
- Prazo superior a um ano e inferior a 5 anos: 0,4% sobre o montante utilizado;
- Prazo igual ou superior a 5 anos: 0,3% sobre o montante utilizado.

8.2. Créditos Documentários

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Importação						
8.2.1. Comissão de abertura (flat)	1,25%	-	-	IVA 14%	-	Nota (1) Nota (2)
8.2.2. Comissão de aumento de valor (trimestre)	1,00%	-	-	IVA 14%	-	Nota (1) Nota (2)

[Índice](#)

8.2.3. Comissão de prorrogação (trimestre)	1,00%	-	-	IVA 14%	-	Nota (1) Nota (2)
8.2.4. Comissão de liquidação	0,25%	-	-	IVA 14%	-	Nota (1) Nota (2) Nota (3)
8.2.5. Comissão de alteração	-	30€	-	IVA 14%	-	Nota (1) Nota (2)
8.2.6. Despesas de anulação/cancelamento	-	30€	-	IVA 14%	-	Nota (1) Nota (2)
8.2.7. Despesas de notificação/ expediente e comunicação	-	15€	-	IVA 14%	-	Nota (1) Nota (2)
Créditos Documentários de Importação Confirmados						
8.2.8. Comissão de confirmação (trimestre)	0,6%	-	-	IVA 14%	-	Nota (4)

Outras despesas associadas

-

Legenda: IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)
IVA Imposto sobre o valor acrescentado

Nota (1): Outras despesas associadas - As despesas dos correspondentes são suportadas pelo cliente (acrescidas de IVA à taxa de 14%).

Nota (2): Regime fiscal aplicável – Nos casos em que a carta de crédito não necessite de qualquer pedido de financiamento bancário é sujeito a Imposto de Selo à taxa de 0,1% sobre o respectivo valor, com um mínimo de 100 AOA.

Nota (3): Incidem despesas de notificação/ expediente e comunicação (às quais acresce IVA à taxa de 14%).

Nota (4): Valor cobrado pelo correspondente.

8.3. Garantias Prestadas sobre o Estrangeiro

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Garantias Bancárias em ME						
8.3.1. Prémio de emissão (incluindo estudo e montagem) Cobrada no momento da emissão	2,5% flat	-	-	IVA 14%	-	Nota (1)
8.3.2. Comissão de garantia (inclui alteração de valor/prorrogação do prazo) Cobrada trimestralmente	2,5% trimestre	-	-	IVA 14%	-	
8.3.3. Taxa de execução no caso de incumprimento Cobrada em caso de incumprimento	0,75% flat	-	-	IVA 14%	-	

Outras despesas associadas

-

Legenda: IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)

IVA Imposto sobre o valor acrescentado

Notas:

Nota (1): : Aplica-se ainda Imposto do Selo sobre a própria garantia em si, em função do montante e do prazo da garantia, salvo se as garantias forem materialmente acessórias (constituídas até 90 dias após a celebração do contrato constitutivo da obrigação garantida) de uma operação sujeita a Imposto do Selo:

- Prazo inferior a um ano: 0,3%;
- Prazo igual ou superior a um ano: 0,2%;
- Prazo igual ou superior a cinco anos ou sem prazo: 0,1%.

No caso de garantias prestadas pelos clientes ao Banco, a responsabilidade de liquidação e entrega do imposto ao Estado é do cliente.

8.4. Outras Operações Sobre o Estrangeiro (não aplicável)

GLOSSÁRIO

Termo	Definição
Caixa automático	Equipamento automático que permite aos titulares de cartões bancários com banda magnética e/ou chip aceder a serviços disponibilizados a esses cartões, designadamente, levantar dinheiro de contas, consultar saldos e movimentos de conta, efectuar transferências de fundos e depositar dinheiro. Os caixas automáticos podem funcionar em sistema real-time (tempo real), com ligação ao sistema automático da entidade emitente do cartão, ou em sistema <i>online</i> , com acesso a uma base de dados autorizada que contém informação relativa à conta de depósitos à ordem associado ao cartão de débito.
Cartão de crédito	Cartão bancário através do qual é concedida uma linha de crédito, com um montante máximo (plafond) atribuído pela Instituição de crédito, permitindo ao seu titular efectuar compras e/ou levantamentos a crédito (cash-advance) até esse limite. O crédito utilizado pode ser pago na sua totalidade no final de um período definido (v.g. modalidade de pagamento usualmente designada por “fim do mês” ou “100%”) ou pode ser pago parcialmente ao longo do tempo, de acordo com um esquema de pagamento previamente acordado. Neste último caso, sobre o saldo que fica em dívida no cartão são cobrados juros. Ao titular do cartão pode também ser cobrada uma comissão anual (i.e., anuidade).
Cartão de débito	Cartão bancário que permite ao seu titular levantar dinheiro em caixas automáticos (ATM) ou pagar directamente compras com fundos da conta de depósito à ordem associada ao cartão.
Cash-advance	Levantamento de dinheiro a crédito. É a possibilidade conferida ao titular de um cartão de crédito de levantar dinheiro a crédito. O valor deste levantamento a crédito é lançado na respectiva conta-cartão. A utilização do cash-advance está sujeita ao pagamento das taxas de juro e comissões que devem constar das condições gerais de utilização acordadas com o respectivo emissor do cartão.
Cheque	Instrumento de pagamento que permite ao seu emitente movimentar fundos depositados em contas de depósito à ordem por si tituladas.
Cheque normalizado	Impresso de cheque que obedece a um conjunto de normas que têm em vista a sua uniformização em termos de apresentação, formato e texto obrigatório, de forma a facilitar o seu correcto preenchimento.
Comissões	Prestações pecuniárias exigíveis aos clientes pelas instituições de crédito como retribuição por serviços por elas prestados, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua actividade.
Crédito à habitação	Contrato de crédito para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, bem como para aquisição de terrenos para construção de habitação própria.
Crédito ao consumo	Contrato de crédito celebrado com uma pessoa singular, actuando fora do âmbito da sua actividade comercial ou profissional, para financiar a aquisição de bens de consumo, designadamente computadores, viagens, automóveis, educação, saúde.
Data de disponibilização	Data a partir da qual o titular pode proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósito sem estar sujeito ao pagamento de juros.
Data-valor	Data de liquidação de uma transacção. No caso de depósitos e de transferências, esta é a data a partir da qual os valores podem ser movimentados pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros dos saldos credores ou devedores das contas de depósito à ordem.
Débito directo	Débito em conta bancária, com base numa autorização de débito em conta e numa instrução de cobrança transmitida pelo credor ou pelo seu representante.
Depósito à ordem	Operação bancária em que os bancos captam fundos, assumindo a qualidade de devedores perante os depositantes. Os fundos depositados são exigíveis a todo o tempo e poderão ou não ser remunerados com base numa determinada taxa de juro.
Depósito a prazo	Operação bancária em que os bancos captam fundos, assumindo a qualidade de devedores perante os depositantes. Estes depósitos são exigíveis no fim do prazo por que foram constituídos, podendo, todavia, as instituições de crédito conceder aos seus depositantes, nas condições acordadas, a sua mobilização antecipada.
Despesas	Encargos suportados pelas instituições de crédito, que lhes são exigíveis por terceiros e repercutíveis nos clientes, nomeadamente os pagamentos a Conservatórias, Cartórios Notariais, ou que tenham natureza fiscal.
Dia útil	Período do dia em que a Instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento (actualmente, entre as 8:00 e as 15 horas).
Indexante	Taxa de juro utilizada como referência nos empréstimos e depósitos a taxa variável. O juro aplicável é calculado a partir da taxa de juro nominal que corresponde à soma do valor do indexante com um spread. A Euribor é o

	indexante utilizado. Nos contratos de crédito, o valor do indexante é revisto com uma periodicidade igual à que o mesmo se refere.
Sacado	Instituição de crédito que procede ao pagamento de um cheque, emitido pelo sacador, ao seu beneficiário.
Sacador	Pessoa singular ou colectiva que emite um cheque a favor de um beneficiário.
Spread	Diferença entre os preços de oferta de venda e de compra de um determinado activo ou instrumento. Termo também utilizado para referir a componente da taxa de juro, definida pelo banco, contrato a contrato, quando concede um financiamento a taxa variável. O spread, acresce ao indexante, e varia, nomeadamente, em função dos próprios custos de financiamento do banco no mercado interbancário, do risco de crédito do cliente e do valor do empréstimo.
Taxa de juro	Custo do dinheiro que se pediu emprestado ou rendimento de uma aplicação financeira efectuada, expresso em percentagem do capital.
Taxa nominal fixa	Taxa de juro expressa como uma percentagem fixa, acordada entre o credor e o cliente para toda a duração do contrato de crédito, ou as diferentes taxas de juro fixas acordadas para os períodos parciais respectivos, se estas não forem todas determinadas no contrato de crédito, considerando-se que cada taxa de juro fixa vigora apenas no período parcial para o qual a tal taxa foi definida.
Taxa variável	Taxa de juro que vai variando ao longo da vida do contrato, de acordo com as alterações verificadas no valor do indexante.
Transferência bancária	Operação realizada através de uma Instituição de crédito que consiste em movimentar fundos entre contas de depósito bancário.
Transferência interbancária	Operação efectuada por iniciativa do ordenante para crédito de conta domiciliada em Instituição de crédito diferente.
Transferência intrabancária	Operação efectuada por iniciativa do ordenante para crédito de conta domiciliada na mesma Instituição de crédito.